(441/2025-E)

Ementa: PROVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO COM APOIO EM NORMATIZAÇÃO POSTERIOR FEITA PELO C. CNJ (PROVIMENTO N. 176, DE 23/07/2024, ARTIGO 71-N). AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA USO DE VALORES DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO PARA FAZER FACE A VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATOS DE TRABALHO DE PREPOSTOS DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS SEM RENDA EXCEDENTÁRIA PARA PROVISIONAMENTO DE VALORES NOS TERMOS DOS SUBITENS 14.7.2 e 14.7.3 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJSP. FINALIZAÇÃO DO 13º CONCURSO DE INGRESSO. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I. **Caso em exame**

1. Trata-se de expediente instaurado em virtude de pedido formulado pela ANOREG-SP para atualização das Normas de Serviço, visando à autorização desta Corregedoria Geral da Justiça para uso de valores do FEDTJSP para pagamento de verbas rescisórias de contratos de trabalho de prepostos de serventias extrajudiciais vagas sem renda excedentária para provisionamento de valores nos termos dos subitens 14.7.2 e 14.7.3 do Capítulo XIV das NSCGJSP. A parte requerente se apoia em normatização posterior da matéria pelo C. CNJ (Provimento n. 176, de 23/07/2024, artigo 71-N), enfatizando que a providência é devida diante do encerramento do 13º Concurso de Ingresso.

II. **Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em saber se devida modificação das Normas de Serviço para possibilitar autorização desta Corregedoria Geral da Justiça para utilização de valores do FEDTJSP para quitação de verbas rescisórias de contratos de trabalho celebrados por interinos em serventias extrajudiciais sem verba excedentária para provisionamento com tal fim.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

III. **Razões de decidir**

3. O Provimento n. 18/2024 desta Corregedoria Geral da Justiça regulamentou a interinidade, possibilitando o provisionamento de valores para quitação de verbas rescisórias formadas durante a vacância, ainda que apenas para serventias extrajudiciais com renda excedentária. 4. Normatização posterior da obrigatoriedade do provisionamento também para titulares dos serviços extrajudiciais (Provimento CG n. 04/2025), com perspectiva de regulamentação posterior de provisionamento por serventias deficitárias mediante limitação da remuneração do interino. Limitação possível pela semelhança entre as situações. 5. Suspensão da normatização relativa ao provisionamento por titulares pelo C. CNJ para regulamentação no âmbito nacional. Situação que recomenda cautela e aguardo da normatização nacional. 6. Valores revertidos ao FEDTJSP, ademais, que são geridos pela E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e devem cumprir as finalidades previstas em lei.

IV. **Dispositivo e tese**

7. Parecer pelo indeferimento do pedido.

Tese de julgamento: "1. A matéria relativa ao provisionamento de valores para quitação de verbas rescisórias por titulares, que possibilitaria limitação da remuneração de interinos de serventias vagas com o mesmo fim, ainda está em análise pelo C. CNJ. 2. Valores revertidos ao FEDTJSP que são geridos pela E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e devem cumprir as finalidades previstas em lei".

Legislação e jurisprudência relevantes:

- NSCGJSP, Capítulo XIV, subitens 14.7.2 e 14.7.3 (Provimento CG n. 18/2024); Provimento CNJ n. 176/2024, artigo 71-N; Provimento CG n. 04/2025; Lei Estadual n.8.876/94, artigo 2º; RITJSP, artigo 26, inciso II, "s".

- PCA n. 0000739-26.2025.2.00.0000.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em virtude de pedido formulado pela ANOREG-SP para atualização das Normas de Serviço, visando à autorização desta Corregedoria Geral da Justiça para uso de verbas do FEDTJSP para pagamento de verbas rescisórias de contratos de trabalho de prepostos de serventias extrajudiciais vagas sem renda excedentária para provisionamento nos termos dos subitens 14.7.2 e 14.7.3 do Capítulo XIV das NSCGJSP.

A parte requerente se apoia em normatização posterior da matéria pelo C. CNJ, com previsão expressa no sentido de que, se insuficiente o provisionamento (e, por consequência, também se ausente), autorização prévia da Corregedoria Geral possibilite o uso de valores excedentários recolhidos ao fundo do Poder Judiciário para quitação de verbas trabalhistas formadas durante a interinidade (Provimento n. 176, de 23/07/2024, artigo 71-N), enfatizando a necessidade da providência diante do encerramento do 13º Concurso de Ingresso.

É o relatório.

Esta Corregedoria Geral da Justiça, preocupada com o funcionamento das serventias vagas e com os seus reflexos no âmbito obrigacional, notadamente no que diz respeito às verbas rescisórias formadas no período da interinidade, regulamentou com maior minúcia a matéria, estabelecendo, inclusive, a obrigatoriedade do provisionamento de valores para fazer face ao cumprimento de contratos celebrados pelo interino (Provimento CG n. 18/2024):

> *"14.7. A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

que seja a causa (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.

14.7.1. Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.

14.7.1.1. A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.

14.7.2. Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n.8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei nº 8.935/1994.

14.7.2.1. A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.

14.7.2.2. A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

14.7.2.3. A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.

14.7.3. O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia".

Posteriormente, visando garantir a quitação de todos os contratos celebrados por titulares do serviço extrajudicial, normatização parelha também foi estendida a eles (Provimento CG n. 04/2025):

"14.6. Os titulares de delegação, em garantia de pagamento das verbas trabalhistas formadas durante o período de sua delegação, devem efetuar provisionamento anual de valores.

14.6.1. Os valores a serem reservados devem ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerado o prazo de doze meses, e depositados em conta judicial remunerada vinculada a processo eletrônico de acompanhamento da delegação, ao qual poderão ser enviadas todas as ocorrências ligadas ao seu exercício, como correição anual, nomeação de substitutos e afastamentos.

14.6.2. Mediante autorização da Corregedoria Permanente, garantia poderá ser oferecida por qualquer outro meio idôneo.

14.6.3. Para que se assegurem as verbas trabalhistas constituídas desde o início da delegação e anteriormente à instituição do fundo, será provisionado, a cada ano, valor extra de no mínimo 12% do saldo devido até integralização total.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

Para os Registros Civis de Pessoas Naturais com essa atribuição exclusiva o patamar será de 8%.

Para as serventias deficitárias, entendidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham dependido de suplementação de renda mínima em ao menos quatro meses do ano fiscal, aplicar-se-á o patamar de 5%.

14.6.4. Alteração ou movimentação da garantia a pedido de delegatário somente poderá ser autorizada pela Corregedoria Permanente na hipótese de comprovação de justificativa adequada e de existência de saldo suficiente para fazer face a todos os valores eventualmente devidos.

14.6.5. Na forma do item 49 do Capítulo XIII das NSCGJ, os valores provisionados somente serão lançados no Livro Diário no dia em que efetivamente se converterem em despesas.

14.6.6. À Corregedoria Permanente incumbirão as comunicações anuais sobre o provisionamento devido e sua administração à Corregedoria Geral, devendo os dados serem lançados pelos delegatários junto ao Portal do Extrajudicial".

A finalidade da nova regulamentação, além de correta por garantir o cumprimento de todos os contratos celebrados pelo delegatário durante a sua gestão da serventia extrajudicial, possibilitaria o avanço do tratamento da matéria no âmbito da interinidade: uma vez possível a limitação da renda líquida do titular, a própria remuneração do interino também poderia ser reduzida para garantia do cumprimento das obrigações por ele assumidas.

Ora, deixaria de existir sentido em se garantir remuneração do interino pelo teto (90,25% da remuneração dos ministros do STF) em serventias extrajudiciais de pequeno porte, com renda bruta e quadro de funcionários mais reduzidos, em prejuízo do provisionamento em garantia de quitação de todos os contratos por ele assumidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

A normatização do provisionamento por titulares, porém, foi suspensa pelo C. Conselho Nacional de Justiça para regulamentação da matéria no âmbito nacional, a pedido, vale ressaltar, da **ANOREG-BRASIL** (PCA n. 0000739-26.2025.2.00.0000).

Recomendável, neste contexto, que se aguarde o resultado para que a questão seja reavaliada por esta Corregedoria Geral da Justiça, para que novos avanços sejam possíveis.

Esta conclusão se reforça pelo seguinte fato: os ativos do FEDTJSP se destinam ao cumprimento de finalidades previstas em lei (Lei Estadual n.8.876/94[1]), de gestão pela E. Presidência do Tribunal de Justiça (artigo 26, inciso II, "s", RITJSP), o que impede interferência desta Corregedoria Geral da Justiça, notadamente no que diz respeito à transição que será imposta pelo encerramento do 13º Concurso de Ingresso.

Note-se que nada muda. Como se fazia anteriormente, o recebimento das verbas rescisórias por prepostos de serventias vagas sem provisionamento deverá se dar mediante acionamento do Poder Judiciário, sendo inequívoca a responsabilidade do Estado. O interino é mero representante do Poder Público, que reassume a delegação vaga.

Note-se, ainda, que esta Corregedoria Geral da Justiça não está inerte. Paralelamente aos avanços previstos para a normatização da interinidade, estão em cursos processos visando à reorganização dos serviços extrajudiciais no Estado de São Paulo, por meio dos quais serventias inviáveis economicamente e de difícil provimento vêm sendo extintas justamente como forma de se garantir que o exercício do serviço extrajudicial possa se desenvolver com garantia de cumprimento

[1] *"Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo 1º desta lei tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, visando ampliar o acesso à Justiça.*
§ 1º - Desde que não haja destinação orçamentária suficiente no Tesouro do Estado e comprometimento da finalidade prevista no "caput" deste artigo, os recursos do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça poderão ser utilizados para as despesas decorrentes do cumprimento de decisões administrativas, bem como as de auxílios alimentação, creche e funeral.
§ 2º - Ficam vedados os pagamentos de despesas relativas aos gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

de todos os contratos necessários ao seu desempenho, bem como com qualidade satisfatória ao usuário.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que o pedido seja **indeferido**.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 7K47C4LZ.

CONCLUSÃO

Em 10 de novembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00143383

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido.

Dê-se ciência à parte interessada.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00143383 e o código 097NVUA0.